

OP01 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

- CNPJ/ME nº 47.612.931/0001-04 - NIRE 35.300.598.954
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 2022

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL: 30 dezembro de 2022, às 13:00 horas, na sede social da Op01 Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros (“**Companhia**”), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 6º andar, conjunto 62, Jardim Europa, CEP 01455-000. **2. CONVOCAÇÃO E PRESEÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do art. 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das S.A.**”), em virtude da presença de acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social votante da Companhia, conforme assinatura constante do Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia. **3. MESA: (i)** Presidente: Sra. Flávia Palácios Mendonça Bailune; e **(ii)** Secretário: Sr. Eduardo Trajber Waisbich. **4. ORDEM DO DIA:** Deliberação sobre: **(i)** a alteração da denominação social da Companhia; **(ii)** a modificação do objeto social da Companhia; **(iii)** o laudo de avaliação dos bens a serem contribuídos ao capital social da Companhia, para fins do aumento de capital a ser deliberado em seguida; **(iv)** a criação do Conselho de Administração da Companhia e a eleição de seus respectivos membros efetivos; **(v)** a criação de capital autorizado da Companhia; **(vi)** a emissão de 99.999.000 (noventa e nove milhões, novecentas e noventa e nove mil) novas ações, com o aumento do capital social da Companhia; e **(vii)** a autorização aos administradores da Companhia para que realizem os atos necessários à consecução do quanto deliberado na presente assembleia. **5. DELIBERAÇÕES:** Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas da Companhia, por unanimidade, decidiram e aprovaram sem quaisquer ressalvas ou restrições: **(i)** Aprovar a alteração da denominação social da Companhia, de Op01 Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros para Opea Holding S.A.; **(ii)** Em virtude da aprovação da deliberação acima, alterar o Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte nova redação: *“Artigo 1º - A OPEA HOLDING S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pela legislação aplicável em vigor, em especial a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores (“Lei das S.A.”).”* **(iii)** Aprovar a alteração do objeto social da Companhia, que passa a ser a participação em outras sociedades, como sócia, quotista ou acionista; **(iv)** Em virtude da aprovação da deliberação acima, alterar o Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte nova redação: *“Artigo 3º - A Companhia tem por objeto a participação em outras sociedades, como sócia, quotista ou acionista.”* **(v)** Aprovar o laudo de avaliação (que integra esta ata em seu **Anexo I**), das ações da Opea Securitizadora S.A., para fins do aumento de capital a ser deliberado em seguida, em cumprimento ao artigo 8º da Lei das S.A., e aprovar a integralização das 1.000 (mil) ações ordinárias atualmente existentes pela sócia Yawara LLC, com a utilização de 100 (cem) ações de emissão da Opea Securitizadora S.A.; **(vi)** Aprovar a criação do Conselho de Administração da Companhia e a eleição dos seguintes membros efetivos do Conselho de Administração da Companhia, todos com mandato unificado de 3 (três) anos a contar da presente data, devendo permanecer em seu cargo até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia que aprova as contas referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, sendo permitida a reeleição: a) **Flávia Palácios Mendonça Bailune**, brasileira, casada, economista, portadora da cédula de identidade RG nº 60.917.105-7 (SSP/SP) e inscrita no CPF/ME sob o nº 052.718.227-37, com endereço comercial na sede da Companhia, ocupando o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia; b) **Thomas Joseph McDonald**, cidadão dos Estados Unidos da América, profissional de investimentos financeiros, casado, portador do passaporte norte-americano nº 530482238, com endereço comercial na sede da Companhia, ocupando o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia; e c) **Mário Lins Estevam de Barros**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 29.752.948-1 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob o nº 295.431.338-24, com endereço comercial na sede da Companhia, ocupando o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia; **(vii)** Os membros do Conselho de Administração ora eleitos tomam posse mediante assinatura dos respectivos termos de posse lavrados em livro próprio e que integram a presente ata como **Anexo II**, e declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial de exercer a administração de sociedades e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade ou à pena criminal. **(viii)** Aprovar a criação de capital autorizado da Companhia, de modo que o Conselho de Administração possa aprovar aumentos de capital até o limite de R\$ 200.612.471,00 (duzentos milhões, seiscentos e doze mil, quatrocentos e setenta e um reais), com a consequente inclusão da respectiva disposição no art. 5º do Estatuto Social da Companhia, nos termos do item (xii) abaixo; **(ix)** Aprovar a emissão, pela Companhia, de 99.999.000 (noventa e nove milhões, novecentas e noventa e nove mil) novas ações ordinárias nominativas e sem valor nominal; **(x)** Definir o preço total de emissão das novas ações em R\$ 132.303.544,28 (cento e trinta e dois milhões, trezentos e três mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos), sendo R\$ 88.643.374,67 (oitenta e oito milhões, seiscentos e doze mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e setenta e sete centavos) destinados ao aumento do capital social, e o montante de R\$ 43.660.169,61 (quarenta e três milhões, seiscentos e sessenta mil, cento e sessenta e nove reais e sessenta e um centavo) destinados à formação de reserva de capital da Companhia; em razão da deliberação acima, o capital social da Companhia será aumentado de R\$ 1.000,00 (mil reais) para R\$ 88.644.374,67 (oitenta e oito milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, trezentos e setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos); **(xi)** Consignar que a totalidade das ações ora emitidas foram subscritas nos termos dos boletins de subscrição anexos a esta ata (o **Anexo III**), e foram e serão integralizados conforme as disposições de tais boletins de subscrição; **(xii)** Em virtude da aprovação das deliberações acima, referentes à criação de capital autorizado e ao aumento do capital social da Companhia, alterar o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte nova redação: *“Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$ 88.644.374,67 (oitenta e oito milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, trezentos e setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), dividido em 100.000.000 (cem milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Parágrafo Primeiro. Cada ação corresponde a um voto nas deliberações sociais, observado o disposto no Artigo Décimo Terceiro abaixo e nos acordos de acionistas da Companhia, devidamente arquivados em sua sede nos termos do artigo 118 da Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A.”) e “Acordos de Acionistas”. Parágrafo Segundo. As ações provenientes de aumento de capital da Companhia serão distribuídas entre os acionistas, na forma da lei, no prazo que for fixado pela Assembleia que deliberar sobre o aumento de capital. Parágrafo Terceiro. Mediante aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor. Parágrafo Quarto. Por deliberação do Conselho de Administração, que deverá fixar as condições da emissão, inclusive quantidade de ações e prazo para integralização, o capital social da Companhia poderá ser aumentado, independentemente de reforma estatutária, até R\$ 200.612.471,00 (duzentos milhões, seiscentos e doze mil, quatrocentos e setenta e um de reais).”* **(xiii)** Aprovar reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar conforme previsto no **Anexo IV**; **(xiv)** Autorizar os administradores da Companhia para que realizem todo e qualquer ato que se reputar necessário para a consecução do quanto deliberado nesta assembleia, em especial, o aumento do capital social da Companhia. **6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, depois de lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente e Secretário. Confere com a via original lavrada em livro próprio. São Paulo, 30 de dezembro de 2022. Mesa: **Flávia Palácios Mendonça Bailune** - Presidente da Mesa, **Eduardo Trajber Waisbich** - Secretário da Mesa. Acionistas: **OPEA CAPITAL S.A.** - Por: Flávia Palácios Mendonça Bailune - Cargo: Diretora, Por: Eduardo Trajber Waisbich - Cargo: Diretor. **Lucas Drummond Alves, Renato de Souza Barros Frascino**. JUCESP nº 65.231/23-5 em 10.02.2023. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

OP01 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS - CNPJ/ME nº 47.612.931/0001-04 NIRE 35.300.598.954 - **ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 2022 - Anexo III - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO Nº 01 DA OPEA HOLDING S.A. - 1. Subscritor:** YAWARA LLC, sociedade empresária limitada constituída sob as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 1209, Orange Street, Cidade de Wilmington, Código Postal 19801, inscrita no CNPJ/ME sob nº 39.586.978/0001-12, neste ato representada nos termos de seus atos constitutivos. **2. Número de Ações Subscritas:** 99.882.300 (noventa e nove milhões, oitocentas e oitenta e duas mil e trezentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **3. Preço Total de Emissão:** R\$ 132.147.823,00 (cento e trinta e dois milhões, cento e quarenta e sete mil, oitocentos e vinte e três reais). **4. Forma de Integralização:** O valor total das ações ora subscrito é integralizado em bens na presente data, mediante a transferência de 9.988.230 (nove milhões, novecentas e oitenta e oito mil, duzentas e trinta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Opea Securitizadora S.A., companhia aberta, registrada perante a CVM na categoria S2, e inscrita no CNPJ/ME sob nº 02.773.542/0001-22. Referidas ações foram avaliadas em R\$ 132.147.823,00 (cento e trinta e dois milhões, cento e quarenta e sete mil, oitocentos e vinte e três reais), conforme laudo de avaliação aprovado pela assembleia geral extraordinária da Companhia de 30 de dezembro de 2022. Do valor total integralizado, R\$ 88.539.041,41 (oitenta e oito milhões, quinhentos e trinta e nove mil, quarenta e um reais e centavos) são destinados ao aumento do capital social da Companhia e R\$ 43.608.781,59 (quarenta e três milhões, seiscentos e oito mil, setecentos e oitenta e um reais e cinquenta e nove centavos) são destinados à formação de reserva de capital da Companhia. São Paulo, 30 de dezembro de 2023. **YAWARA LLC** - Por: Olavo Lira Barbosa - Procurador

OP01 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS CNPJ/ME nº 47.612.931/0001-04 NIRE 35.300.598.954 - **ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 2022 - Anexo III - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO Nº 02 DA OPEA HOLDING S.A. - 1. Subscritor:** LUCAS DRUMMOND ALVES, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 11900577 SSP/MS, inscrito no CPF/ME sob o nº 070.219.596-05, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo com endereço profissional na Rua Hungria, nº 1.240, 6º andar, conjunto 62, Jardim Europa, CEP 01455-000. **2. Número de Ações Subscritas:** 58.850 (cinquenta e oito mil, oitocentas e cinquenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **3. Preço Total de Emissão:** R\$ 77.860,64 (setenta e sete mil, oitocentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos). **4. Forma de Integralização:** O valor total das ações ora subscrito é integralizado em bens na presente data, mediante a transferência de 5.885 (cinco mil, oitocentas e oitenta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Opea Securitizadora S.A., companhia aberta, registrada perante a CVM na categoria S2, e inscrita no CNPJ/ME sob nº 02.773.542/0001-22. Referidas ações foram avaliadas em R\$ 77.860,64 (setenta e sete mil, oitocentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos), conforme laudo de avaliação aprovado pela assembleia geral extraordinária da Companhia de 30 de dezembro de 2022. Do valor total integralizado, R\$ 52.166,63 (cinquenta e dois mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos) são destinados ao aumento do capital social da Companhia e R\$ 25.694,01 (vinte e cinco mil, seiscentos e noventa e quatro reais e um centavo) são destinados à formação de reserva de capital da Companhia. São Paulo, 30 de dezembro de 2022. **LUCAS DRUMMOND ALVES**

OP01 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS CNPJ/ME nº 47.612.931/0001-04 NIRE 35.300.598.954 **ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 2022 Anexo IV OPEA HOLDING S.A. ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO CAPÍTULO I Da Denominação, Sede, Objeto e Duração ARTIGO PRIMEIRO. A OPEA HOLDING S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pela legislação aplicável em vigor, em especial a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores (“Lei das S.A.”). Parágrafo Único. Na forma do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, a Companhia observará os acordos de acionistas arquivados na sua sede, cabendo à administração zelar pelo seu cumprimento, abstendo-se de registrar transferência de ações e/ou quaisquer outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, exercício de direitos de preferência na subscrição de ações e/ou valores mobiliários ou, ainda, a criação de qualquer ônus sobre as ações e/ou os valores mobiliários da Companhia contrários às suas disposições. O presidente das assembleias e das reuniões do Conselho de Administração e/ou Diretoria não computarão os votos proferidos em infração a referidos acordos de acionistas devidamente arquivados. ARTIGO SEGUNDO. A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 6º andar, conjunto 62, Jardim Europa, CEP 01455-000, podendo abrir filiais, agências ou escritórios por deliberação da diretoria. ARTIGO TERCEIRO. A Companhia tem por objeto a participação em outras sociedades, como sócia, quotista ou acionista. ARTIGO QUARTO. A Companhia terá prazo indeterminado de duração. CAPÍTULO II Do Capital ARTIGO QUINTO. O capital social da Com-**

panhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$ 88.644.374,67 (oitenta e oito milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, trezentos e setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), dividido em 100.000.000 (cem milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro.** Cada ação corresponde a um voto nas deliberações sociais, observado o disposto no Artigo Décimo Terceiro abaixo e nos acordos de acionistas da Companhia, devidamente arquivados em sua sede nos termos do artigo 118 da Lei nº 6.404/76 (“**Lei das S.A.**”) e “**Acordos de Acionistas**”. **Parágrafo Segundo.** As ações provenientes de aumento de capital da Companhia serão distribuídas entre os acionistas, na forma da lei, no prazo que for fixado pela Assembleia que deliberar sobre o aumento de capital. **Parágrafo Terceiro.** Mediante aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor. **Parágrafo Quarto.** Por deliberação do Conselho de Administração, que deverá fixar as condições da emissão, inclusive quantidade de ações e prazo para integralização, o capital social da Companhia poderá ser aumentado, independentemente de reforma estatutária, até R\$ 200.612.471,00 (duzentos milhões, seiscentos e doze mil, quatrocentos e setenta e um de reais). **CAPÍTULO III Da Assembleia Geral ARTIGO SEXTO.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral será presidida por acionistas ou diretor eleito no ato, que convidará, dentre os diretores ou acionistas presentes, o secretário dos trabalhos. **Parágrafo Segundo.** As Assembleias Gerais poderão ser realizadas presencialmente, por teleconferência e/ou vídeo conferência e/ou por qualquer outro meio que permita que todos os participantes se comuniquem simultaneamente. **Parágrafo Terceiro.** As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em lei e sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social e nos Acordos de Acionistas, serão tomadas por maioria absoluta de voto, não computando os votos em branco. **CAPÍTULO IV Da Administração ARTIGO SÉTIMO.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, que terão atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social, observado o disposto nos Acordos de Acionistas. **Parágrafo Primeiro** – Os membros do Conselho de Administração e os Diretores serão investidos nos seus cargos nos 30 (trinta) dias subsequentes às suas eleições, mediante assinatura do termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Companhia para esse fim e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos. **Parágrafo Segundo** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por lei e pelos Acordos de Acionistas, a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como sigilosas todas as informações a que tenham acesso que digam respeito Companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados prestadores de serviços, obrigando se usar tais informações no exclusivo melhor interesse da Companhia. Os administradores, ao tomarem posse de seus cargos, deverão assinar termo de confidencialidade, assim como zelar para que violação obrigação de sigilo não ocorra por meio de subordinados ou terceiro. **ARTIGO OITAVO.** A Assembleia Geral estabelecerá remuneração anual global dos administradores, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza, tendo em conta suas responsabilidades, tempo dedicado às suas funções, sua competência reputação profissional valor dos seus serviços no mercado, cabendo ao Conselho de Administração distribuição da remuneração fixada. **Conselho de Administração ARTIGO NONO.** O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) membros no máximo 7 (sete) membros, sendo 1 (um) membro presidente, todos eleitos em assembleia geral dos acionistas da Companhia para um mandato unificado de 3 (três) anos, permitida reeleição. **Parágrafo Único** – Caberá à Assembleia Geral eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia e indicar, dentre eles, seu presidente. **ARTIGO DÉCIMO.** O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros. A convocação deverá ser enviada a todos os membros do Conselho de Administração por e-mail, carta, telegrama ou *fac simile* com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência. **Parágrafo Primeiro.** É facultado a qualquer dos membros do Conselho de Administração fazer-se representar por outro conselheiro nas reuniões às quais não puder comparecer, desde que mediante outorga de poderes de representação através de instrumento firmado por escrito, com as instruções de voto, e que deverá ser entregue ao Presidente do Conselho de Administração, observado disposto no Artigo Decimo Primeiro, abaixo. **Parágrafo Segundo** - Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes na reunião, devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração por carta, *fac simile*, mail ou outro meio eletrônico logo após término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho de Administração ficará investido de plenos poderes para assinar a respectiva ata da reunião em nome do conselheiro, observado o disposto Parágrafo Terceiro, abaixo. **Parágrafo Terceiro** - Independentemente das formalidades acima mencionadas, será considerada regular a reunião do Conselho de Administração na qual todos os Conselheiros em exercício comparecerem. **ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO.** O Presidente do Conselho de Administração será substituído nas suas ausências e impedimentos temporários por outro conselheiro por ele mesmo indicado e, não havendo tal indicação, por escolha dos demais membros do Conselho de Administração. Em suas ausências ou impedimentos temporários, cada um dos demais membros do Conselho de Administração indicará, dentre seus pares, aquele que o substituirá. **Parágrafo Primeiro** - Em caso de ausência de qualquer cargo de conselheiro, que não Presidente do Conselho de Administração, seu substituto será nomeado pelos demais conselheiros e servirá até primeira Assembleia Geral, na qual deverá ser eleito novo conselheiro pelo período remanescente do prazo de gestão do conselheiro substituído. **Parágrafo Segundo** - No caso de vaga do cargo de Presidente do Conselho de Administração, o Conselho de Administração deverá se reunir para deliberar sobre a escolha do seu substituto, cumprindo, tal substituído, gestão pelo período remanescente do prazo de gestão Presidente do Conselho de Administração. **ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO.** O Conselho de Administração poderá determinar a criação de comitês de assessoramento destinados a auxiliar os respectivos membros do Conselho de Administração, bem como definir a respectiva composição e atribuições específicas. **ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO.** Além daquelas matérias sujeitas à deliberação pelo Conselho de Administração, nos termos da Lei das S.A. e dos Acordos de Acionistas, as seguintes matérias deverão ser objeto de deliberação em reunião do Conselho de Administração: **(i)** fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; **(ii)** eleger e destituir os Diretores da Companhia, além de fixar-lhes as atribuições, observado o presente Estatuto Social; **(iii)** fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, dentre quaisquer outros atos; **(iv)** convocar Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das S.A., **(v)** manifestar-se sobre relatório da administração e contas da Diretoria; **(vi)** deliberar sobre emissão de ações ou de bônus de subscrição, **(vii)** escolher e destituir os auditores independentes, **(viii)** deliberar sobre alienação de bens do ativo permanente da Companhia, **(ix)** deliberar sobre prestação de garantia, contratação de dívida ou concessão de empréstimo pela Companhia, **(x)** deliberar sobre constituição de quaisquer ônus sobre os ativos da Companhia e prestação de garantias com relação a obrigações de terceiros, **(xi)** deliberar sobre aquisição, desinvestimento ou aumento da participação detida pela Companhia no capital social de qualquer sociedade, bem como participação em qualquer *joint venture*, associação ou negócio jurídico similar, **(xii)** aprovar atos e/ou operações que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que exponer terceiros de obrigações para com a Companhia, em valores superiores a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais). **ARTIGO DÉCIMO QUARTO.** As matérias submetidas ao Conselho de Administração da Companhia serão aprovadas por maioria dos seus membros, exceto nos casos em que a lei, este Estatuto e/ou os Acordos de Acionistas prevejam distinto quórum de aprovação. **ARTIGO DÉCIMO QUINTO.** Após os trabalhos realizados na reunião do Conselho de Administração, será lavrada ata respectiva em livro próprio, a qual será assinada pelos conselheiros então presentes. **Diretoria ARTIGO DÉCIMO SEXTO.** A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) no máximo 5 (cinco) membros, todos com designação de diretores, podendo ser acionistas ou não, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, permitida a reeleição. Vencido o mandato, os diretores continuarão no exercício de seus cargos, até posse dos novos eleitos. **ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO.** No caso de impedimento ocasional de um diretor, suas funções serão exercidas por qualquer outro diretor, indicado pelos demais. No caso de vaga, o diretor indicado deverá permanecer no cargo até a indicação de seu substituto pela Assembleia Geral. **ARTIGO DÉCIMO OITAVO.** A Diretoria tem poderes de administração dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos necessários para administrar a Companhia; representa-lhe perante terceiros, em juízo ou fora dele, perante qualquer autoridade pública órgãos governamentais federais, estaduais ou municipais; exercer os poderes normais de administração, e, mediante aprovação prévia em Assembleia Geral: assinar documentos, escrituras, contratos, instrumentos de crédito; emitir e endossar cheques; abrir, operar e encerrar contas bancárias; contratar empréstimos; conceder garantias; e adquirir, vender, onerar ou ceder, no todo ou em parte, bens móveis ou imóveis. **ARTIGO DÉCIMO NONO.** A representação da Companhia em juízo ou fora dele, assim como prática de todos os atos referidos no Artigo Décimo Oitavo, será praticada, **(i)** em conjunto, por 2 (dois) diretores da Companhia, **(ii)** em conjunto, por 1 (um) diretor e 1 (um) procurador, ou **(iii)** em conjunto, por 2 (dois) procuradores. A nomeação de procurador(es) dar-se-á pela assinatura conjunta de 2 (dois) diretores, devendo os instrumentos de mandato especificar os poderes conferidos aos mandatários, a serem outorgados com prazo de validade não superior um ano, exceto em relação às procurações “*ad judicia*” as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado. **Parágrafo Único.** Dependerá da aprovação de acionistas representando a maioria do capital social a prestação de avais, fianças e outras garantias em favor de terceiros. **ARTIGO VIGÉSIMO.** Compete à Diretoria supervisionar o andamento dos negócios da Companhia, praticando os atos necessários ao seu regular funcionamento. **CAPÍTULO V Conselho Fiscal ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO.** A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, o qual, quando instalado, deverá ser composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, com igual número de suplentes, sejam eles acionistas ou não. **Parágrafo Único.** Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. **CAPÍTULO VI Lei Aplicável e Resolução de Controvérsias ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO.** Este Estatuto e todas as questões a ele relacionadas serão regidos e interpretados de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. **ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO.** Todas e quaisquer disputas entre os acionistas ou entre a Companhia e os acionistas, e que tenha como base o presente estatuto social (“**Disputas**”), deverão ser submetidas à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP (“**Câmara Arbitral**”), em conformidade com seu regulamento próprio (“**Regulamento**”). **ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO.** O tribunal arbitral terá o poder de resolver toda e qualquer controvérsia relativa à disputa, incluindo questões acessórias, e terá o poder de emitir quaisquer ordens necessárias às partes da Disputa, incluindo concessão de tutela antecipada e ordens interlocutórias anteriores a uma decisão final, estando vedada a utilização da equidade. **ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO.** O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros (“**Tribunal Arbitral**”), indicados na forma previsto no Regulamento. **ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO.** A arbitragem bem como a sentença arbitral será conduzida e proferida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil. O procedimento arbitral será conduzido em português. **ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO.** Os procedimentos arbitrais e quaisquer documentos e informações divulgadas em seu contexto estão sujeitos à confidencialidade. **ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO.** A sentença arbitral deverá ser executada no foro competente, conforme a Lei Aplicável. A sentença arbitral será final, vinculante e obrigatória, e as acionistas renunciam a qualquer direito de apelação, e o tribunal arbitral não recorrerá à equidade para resolver a disputa que lhe foi submetida. Uma vez concluído o processo de arbitragem, a parte vencida pagará à outra parte as custas dos procedimentos. Em qualquer caso, as partes da disputa serão responsáveis por seus respectivos custos de assessoria jurídica. **ARTIGO VIGÉSIMO NONO.** Antes da constituição do tribunal arbitral, qualquer uma das partes da disputa poderá solicitar medidas cautelares ou antecipações de tutela ao judiciário; qualquer ação deste tipo não deve ser interpretada como uma renúncia ao processo de arbitragem. Após a constituição do tribunal arbitral, as medidas cautelares ou antecipações de tutela serão solicitadas ao tribunal arbitral. Cada acionista mantém o direito de solicitar assistência judicial: **(i)** para obrigar o procedimento de arbitragem estabelecido neste estatuto social; **(ii)** para solicitar medidas cautelares ou antecipações de tutela requeridas antes da constituição do tribunal arbitral; **(iii)** para executar qualquer decisão do tribunal arbitral, incluindo a sentença arbitral; **(iv)** anulação da sentença arbitral, quando permitido por lei; e **(e)** quando tiver ocorrido inadimplência que permita a uma das partes iniciar processos de execução judicial de acordo com a legislação brasileira. Caso as partes solicitem assistência judicial nas circunstâncias previstas acima, terá competência exclusiva o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil. **ARTIGO TRIGÉSIMO.** Cada acionista terá o direito de obter assistência razoável na forma de cumprimento específico das obrigações de fazer, não fazer e/ou pagar, uma medida cautelar temporária, uma liminar temporária ou permanente ou qualquer outra medida equitativa que possa então estar disponível, de acordo com o disposto nos artigos 497, 536, 815 e seguintes da Lei Federal nº 13.105/2015. Cada Parte concorda ainda que este Acordo é um título extrajudicial para os fins do artigo 784, III da Lei Federal nº 13.105/2015. **CAPÍTULO VII Disposições Gerais ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO.** O exercício social da Companhia coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Quando do encerramento do exercício social, a Companhia preparará seu balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por lei. **ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO.** Os lucros apurados em cada exercício social terão o destino atribuído pela Assembleia Geral, conforme recomendação da Diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e feitas as devidas deduções determinadas em lei. **ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO.** Mediante decisão de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá preparar balanços intermediários a qualquer momento, a fim de determinar os resultados e distribuir lucros em períodos menores. **ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO.** A Companhia distribuirá como dividendo obrigatório em cada exercício social, o percentual mínimo de 1% (um por cento) do lucro líquido ajustado. **ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, com quórum de acionistas representando maioria do capital social, a qual determinará a forma de sua liquidação, elegerá os liquidantes e fixará sua remuneração.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2021, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias. **AUTENTICIDADE DA PÁGINA.** A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link <https://publicidadeleg.gazetasp.com.br>